

Intervenção do deputado Alberto de Araújo na Assembleia Nacional Portuguesa (Lisboa, 23 Abril 1960)

Source: Diário das Sessões. 23.04.1960, n° 170 (VII Legislatura). Lisboa: Assembleia Nacional. www.parlamento.pt. **Copyright:** All rights of reproduction, public communication, adaptation, distribution or dissemination via Internet,

internal network or any other means are strictly reserved in all countries.

The documents available on this Web site are the exclusive property of their authors or right holders.

Requests for authorisation are to be addressed to the authors or right holders concerned.

Further information may be obtained by referring to the legal notice and the terms and conditions of use regarding this site.

URL:

http://www.cvce.eu/obj/intervencao_do_deputado_alberto_de_araujo_na_assembleia_nacional_portuguesa_lisboa_23_a bril 1960-pt-9dae3356-b5d2-4776-a284-bd91d9572781.html

1/16

Publication date: 07/09/2012

07/09/2012



Intervenção do deputado Alberto de Araújo na Assembleia Nacional Portuguesa (Lisboa, 23 de Abril 1960)

O Sr. **Alberto de Araújo**: — Sr. Presidente: para efeitos de ratificação é hoje submetida à aprovação da Assembleia Nacional a Convenção de Estocolmo que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre.

A assinatura dessa Convenção represento o termo de um conjunto do negociações integradas na ideia de criar maiores espaços territoriais em que, para além das fronteiras das nações, as mercadorias possam circular livremente, como condição para o desenvolvimento e expansão do comércio intereuropeu.

Quando nos debruçamos sobre a historia da Europa nos últimos 25 anos e fixamos os seus pontos cruciais temos de reconhecer que o velho continente perdeu a sua tradicional hegemonia no Mundo e que conheceu no nosso século períodos angustiosos de incertezas e de dificuldades.

Ainda mal refeita de uma primeira guerra, que tão fundas cicatrizes deixara na alma e na economia dos povos, eis que, decorridos pouco mais de vinte anos após o seu termo, um novo cataclismo a abala, com profundas e gravíssimas repercussões em todos os aspectos da vida do Mundo.

Acabou a guerra, mas não se fez a paz; a Leste desceu uma cortina de ferro, que diminuiu a Europa no seu valor político e na sua própria expressão geográfica, e, a Oeste — e separado pelo mar —, um continente novo e progressivo — os Estados Unidos da América — procurava, ante a ameaça crescente do bloco oriental, salvaguardar e defender os princípios essenciais da civilização e da liberdade.

A velha Europa, fonte eterna de energia e de génio, criadora operosa de nações, estava, por si só, impossibilitada de o fazer.

A guerra destruiu valores e riquezas enormes, custou a perda de mais de 6 milhões de vidas, os gastos orçamentais e os danos materiais subiram a cifras astronómicas e alguns países, como a Grã-Bretanha, tiveram de alienar grande parte dos seus haveres externos para fazer face aos encargos necessários à sua defesa.

A situação de penúria em que ficou o velho continente influenciou directamente o seu comércio e a sua balança de pagamentos, os seus níveis do consumo e de produtividade, as finanças públicas e a moeda.

Um conjunto de nações depauperadas era o melhor veículo para todas as doutrinas de dissolução, e à própria sanidade do grande bloco americano não convinha uma Europa debilitada e que, pela insuficiência da sua produção, penúria de divisas e fracos índices de consumo e de produtividade, viesse a ser, afinal, um factor constante de perturbação.

Havia-se quebrado o ritmo de um circuito monetário que permitia à Europa, com as vendas dos seus produtos acabados, pagar aos países de além-mar as matérias-primas que tinha necessidade de comprar-lhes, e as nações extra-europeias que haviam escapado à destruição dos bombardeamentos encontravam-se em condições de procurar novos rumos de expansão e desenvolvimento.

Ao contrário, muitas das grandes nações europeias, diminuídas na sua riqueza e feridas na sua própria alma, tinham de ser cautelosas, só comprando na medida em que pudessem vender, protegendo e defendendo tenazmente a sua produção para assegurarem, assim, o trabalho e o emprego.

Voltou-se, por isso, aos tratados bilaterais, ao sistema dos contingentes, às práticas discriminatórias, às restrições cambiais e monetárias.

Mas em breve se reconheceu, de um e do outro lado do Atlântico, o como já por mais de uma vez foi escrito o notado, que a melhor solução para fazer face ao desequilíbrio económico europeu não era nem limitar e diminuir as importações, nem recorrer a uma política de alta de preços ou de redução do rendimentos, que só teria como consequência o agravamento do mal-estar geral. Os estadistas mais proeminentes e os



economistas mais autorizados todos eram unânimes ou preconizar um aumento intensivo da produtividade, isto é, aumento de produção através de menores custos, como indispensável à obtenção de um maior progresso económico e do equilíbrio social indispensável à própria sobrevivência europeia.

O quadro da vida da Europa nos últimos doze anos é dominado por um conjunto de esforços tendentes à criação e ao fortalecimento de instituições destinadas a fomentar a sua reconstrução económica, através de uma larga política de entendimento e cooperação.

Veio da América o impulso inicial, mas as nações europeias que pagaram a alto preço as suas desavenças e querelas tomaram-no nas mãos e souberam mostrar-se à altura das suas responsabilidades.

Assina-se em 1948 a convenção instituindo a Organização Europeia de Cooperação Económica, que, antes de tudo, elabora um programa destinado a libertar progressivamente a Europa Ocidental da necessidade da ajuda exterior.

Preconiza-se a estabilidade monetária, o equilíbrio das finanças públicas, o estabelecimento de um regime de pagamentos multilaterais, a intensificação de trocas recíprocas de bens e de serviços.

Mercê de um esforço conjunto e colaborante foi possível a esse organismo de cooperação lançar as bases de uma política de liberalização progressiva de trocas que, apesar das dificuldades e dos retrocessos por vezes verificados, imprimiu uma notável expansão ao comércio europeu e, ao mesmo tempo, permitiu negociar acordos de compensação e pagamentos que levaram, em 1950, à criação dessa vasta câmara de compensação de câmbios que era a União Europeia de Pagamentos e, depois, com o termo desta, ao Acordo Monetário Europeu.

Não é o momento azado para recordar toda a acção decorrida nesse período que vai desde os momentos difíceis do European Recovery Program até às horas mais desafogadas em que a maior parto das nações do Ocidente europeu pôde regressar a um sistema condicionado de convertibilidade monetária.

E seja-nos lícito fazer um parêntesis nas nossas considerações. Quando se lêem as numerosíssimas publicações sobre economia europeia posterior à guerra, os estudos de teóricos e mestres, as conclusões de técnicos e peritos, os votos das conferencias, os relatórios da banca, todos são unânimes em afirmar a impossibilidade de as nações europeias encontrarem formas razoáveis de estabilidade económica e social enquanto não se adoptarem determinadas regras de sanidade financeira e monetária. E quando se lêem os conselhos sobre o equilíbrio dos gastos públicos, o combate à inflação, à função da divida flutuante, ao papel emissor dos bancos centrais, grande orgulho devemos sentir em pertencermos a um pais que se manteve inalteravelmente fiel às boas regras da gestão financeira, realizando uma obra que o impôs ao respeito alheio. Mercê disso, nunca fomos elemento de perturbação nas organizações internacionais, estivemos sempre na primeira linha das liberalizações das trocas e dos pagamentos.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — E há pouco mais de um ano, e quando muitas nações europeias voltaram à convertibilidade, embora condicionada, da moeda, pudemos aderir facilmente às fórmulas adoptadas, não só para evitar os vícios e as pressões especulativas inerentes à inconvertibilidade, mas também por estar assegurada a solvabilidade exterior da nossa moeda e haver necessidade de manter a confiança há muito e solidamente ganha pelo escudo nos mercados internacionais.

Sr. Presidente: a política de cooperação europeia deu frutuosos resultados. Entre 1948 e 1954 dobrou o movimento de trocas entre as nações que faziam parte da O.E.C.E. e melhorou sensivelmente o seu comércio com os outros países do Mundo. No mesmo período o *deficit* comercial europeu foi reduzido para metade, apresentando a balança de pagamentos do conjunto daquelas nações um saldo total positivo da ordem dos 600 milhões de dólares.

Registou-se na produção agrícola um aumento de cerca de 33 por cento e na produção industrial um



aumento de 58 por cento. Foi notável o aumento verificado na produção da energia eléctrica, que entre aquelas duas datas passou de 187 para 313 biliões de kilowatts-hora.

Apesar do progresso alcançado, não deixavam por vezes de assinalar-se desalentadores retrocessos na expansão geral das trocas e do comércio e a própria política de liberalização era de certa forma contrariada pela existência de tarifas aduaneira, para cuja redução se fez nesse período progresso muito pouco sensível.

E começou a formar-se uma forte corrente de opinião de economistas e políticos responsáveis — belgas, franceses, alemães, etc.— preconizando verdadeiras soluções de integração económica como as únicas capazes de resolver o problema europeu no conjunto dos seus aspectos.

Não negavam, e antes reconheciam, o alcance e os resultados da obra de cooperação realizada pelo Ocidente. Simplesmente pretendiam demonstrar que o progresso europeu se tinha efectuado a um ritmo inferior ao progresso mundial e que era necessário encontrar soluções definitivas de preferência a soluções de ocasião. E para isso serviam-se de numerosos elementos de comparação.

Assim, a Europa, que em 1914 representava, com exclusão da Rússia, 52 por cento da produção industrial mundial, viu essa posição baixar para 33 por cento em 1952. E enquanto a produção agrícola americana tinha subido 35 por cento desde 1939, a produção europeia só aumentou 12 por cento.

A parte das exportações europeias nas exportações mundiais caiu, entre 1928 e 1950, de 47 para 36 por cento e as importações de 52 para 39 por cento.

A descoberta do petróleo tinha revolucionado já a produção da energia e tirado à Europa a posição de predomínio de que muitos anos desfrutaram as suas indústrias, as quais passaram a sofrer forte concorrência de organizações congéneres de além-mar.

E embora o génio europeu estivesse associado à descoberta da energia nuclear, a verdade é que eram os Estados Unidos e a Rússia que estavam na posse dos segredos e dos laboratórios indispensáveis à utilização dessa força extraordinária, que um dia e na paz pode revolucionar profundamente as condições de produção e de trabalho em todo o Mundo.

E neste desejo de pôr em relevo o atraso da Europa no ritmo do progresso mundial citavam-se os numerosos-índices relativos à produtividade, ao rendimento nacional, ao nível de vida, que são impressionantes quando postos em confronto com os das novas e florescentes nações da América do Norte.

Mas, ao mesmo tempo que se traçavam estes quadros demonstrativos da perda de posição da Europa no conjunto mundial, não se deixava de destacar as grandes possibilidades do velho mundo: uma população de 299 milhões de indivíduos, muito superior à dos Estados Unidos da América e do Canadá, sensivelmente igual à do bloco soviético, da qual 65 milhões de trabalhadores, concentrada num pequeno espaço territorial, onde não há a vencer, portanto, as dificuldades das grandes distâncias como nos Estados Unidos e na Rússia e onde se podem, portanto, realizar grandes economias em todas as fases da produção, da circulação e da distribuição, dada a proximidade dos meios fabris e industriais dos grandes centros de consumo.

Dispõe, além disso, a Europa de importantes fontes de energia e de matérias-primas, às quais há a acrescentar as inesgotáveis reservas de África, tão directamente ligada ao velho continente.

E dispõe também de uma mão-de-obra altamente qualificada e daquele poder inventivo e criador que lhe tem assegurado, através dos séculos, uma incontestada superioridade no Mundo.

E os que verificavam o relativo declínio da Europa, e ao mesmo tempo constatavam as suas enormes possibilidades demográficas, técnicas e produtivas, procuravam explicar esta contradição no próprio isolacionismo económico e espírito de autarquia a que as nações ocidentais se votaram.

O proteccionismo — eis o inimigo. O Mercado Comum — a solução.



Os mais classificados representantes desta corrente — e cito, pela sua autoridade, Jacques Trempont, de cujo livro *A unificação da Europa* reproduzo muitos dos conceitos e elementos que cito nas minhas considerações — afirmam que à estreiteza dos mercados se deve ir buscar a explicação principal do declínio europeu. Afirma o ilustre economista que na época da formação das nacionalidades o proteccionismo dos grandes Estados modernos tinha sido necessário à constituição das economias nacionais. Mas numa economia internacional o proteccionismo perdeu a sua utilidade, e não se compreende que as tarifas aduaneiras, as leis preferenciais, as regulamentações dos câmbios, os passaportes, as formalidades burocráticas, retalhem e dividam uma Europa enfraquecida, opondo-se à renovação das suas técnicas e ao progresso social das suas populações. Todas as vantagens que dá a produção em massa — a redução dos custos, os grandes consumos, os altos níveis de rendimento — estavam interditas às nações europeias.

O que faltava à Europa era o sentido da sua pequenez na divisão e da sua grandeza na união.

As nações europeias puderam recompor-se das ruínas da guerra e reconstituir as suas economias mercê de um determinado espírito de cooperação, que se estabeleceu não só nos dois lados do Atlântico, mas também no seio da própria Europa.

Ora, se a cooperação internacional deu frutuosos resultados, ora necessário levá-la mais além e entre os grandes mercados da América e da Rússia, aquele protegido por uma forte armadura aduaneira e este dominado por um profundo sentido de autarquia, era necessário criar um grande mercado europeu, no aproveitamento das suas grandes e indiscutíveis possibilidades, em produção, em mão-de-obra e em poder de consumo.

Os defensores da ideia de um mercado europeu de grande dimensão são abertamente a favor da existência de órgãos supranacionais, como essenciais ao seu mecanismo e funcionamento. Distinguem-nos, assim, dos organismos intergovernamentais, instituições estas que organizam a cooperação internacional, tendo em vista a conclusão entre Estados de acordos multilaterais reguladores das suas relações comuns, mas em que os Estados membros, excepto as obrigações que assumem relativamente a terceiros Estados, conservam a plenitude da sim soberania.

Os organismos supranacionais — e continuo a socorrer-me do citado livro de Jacques Trempont —, ao contrário, detém uma parcela do poder, por desmembramento da soberania nacional de cada Estado, que lhes é delegada em determinados domínios e cujo exercício se lhes impõe sob a ameaça de sanções.

E perguntam os construtores desta nova instituição internacional: os Estados membros renunciam, assim, à sua soberania? De maneira alguma, respondem, pois delegam em plena soberania o seu exercício parcial numa terceira instituição, cuja competência, poderes e regras de funcionamento eles próprios regulam.

Mercê desta delegação, assiste-se a um verdadeiro desdobramento da personalidade dos Estados: os Estados membros do organismo supranacional sujeitam-se à autoridade da organização, mas, como membros do Conselho, tomam parte na elaboração das decisões.

A necessidade destes organismos supranacionais é justificada pelos partidários da integração europeia, com o facto de terem os Estados chegado a um tal exagero de medidas proteccionistas, directas e indirectas, que se tornou impossível confiar apenas à sua boa vontade a realização das condições indispensáveis a uma concorrência internacional perfeita e leal. É necessário um organismo que tenha autoridade para lhes ditar a lei do bem comum e de velar pela sua boa execução.

E diz-se:

Assiste-se, por isso, a um processo de desmembramento da noção de soberania nacional, não no seu princípio, mas no seu modo de exercício, em beneficio de uma noção de supernacionalidade à escala internacional, depois continental e talvez um dia mesmo universal. Esta transformação encontra a sua origem na impotência dos Estados nacionais de fazerem eles próprios, cada um por si, o que eles esperam



poder fazer em conjunto por uma pessoa moral interposta sobre o plano que os transcende. Neste sentido, esta evolução marca a capitulação dos Estados membros perante a grandeza da sua missão, ao mesmo tempo que constitui um acto de fé nas possibilidades profundas dos seus povos.

Esta transformação encontra, assim, o seu termo numa elevação e num alargamento da autoridade do Estado, que participará doravante no exercício do poder sobre um plano mais extenso. Em definitivo, e por consequência desta evolução, cada Estado adquirirá no conjunto dos Estados membros um poder de gestão e de *contrôle* igual, se não superior, ao que ele próprio abandona.

Esta, a traços muito gerais, a noção do órgão supranacional, segundo um dos mais autorizados representantes da integração europeia.

Sr. Presidente: quando se atingiu grau elevado na liberalização das trocas e dos pagamentos intereuropeus e se verificou que a O.E.C.E. caminhava para a realização dos seus objectivos fundamentais, eis que voltou a defender-se, com maior intensidade, a ideia da integração económica da Europa, que muitos anteviam como o primeiro passo para a sua própria integração política.

Estas ideias tiveram uma primeira expressão em 1951, quando a França, a Alemanha e a Itália, com os três países da Benelux, formaram a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, posteriormente, em 1957, uma concretização de maior vulto, quando aqueles países formaram a Comunidade Económica Europeia, assinando em Março daquele ano o Tratado de Roma.

A criação do Mercado Comum punha os restantes países europeus perante graves problemas e dificuldades. A existência de uma tarifa comum a vigorar relativamente ao resto do Mundo impedia a Inglaterra de aderir à nova comunidade europeia, dada a existência do regime preferencial que assegurava aos produtos provenientes da comunidade britânica. Outros países, como a Áustria, a Suécia e a Suíça, desejavam permanecer fiéis à sua política de neutralidade, e na generalidade das nações europeias, pela sua história e pelo seu passado, particularmente ciosas das noções de soberania tal como as definia o direito público clássico, não existia nem simpatia nem ambiente para a aceitação dos órgão supranacionais que a nova integração admitia e pressupunha.

Todavia, a existência de um bloco reunindo algumas das nações de maior potencial industrial da Europa não deixava de constituir motivo de sérias apreensões para os que só haviam empenhado numa ampla política de cooperação económica e cujos benéficos resultados corriam o risco de perder-se, pois, afinal, os países signatários do Tratado de Roma passariam a constituir uma área preferencial dentro do conjunto europeu.

E fui no desejo de prosseguir a liberalização do comércio, condição indispensável para preservar a unidade da Europa, que surgiu a ideia da criação de uma associação multilateral, ou fosse uma zona de comércio livre da qual participassem igualmente os Seis e as restantes nações da O.E.C.E.

É de todos conhecida a diferença entre uma união aduaneira, como o Mercado Comum, e uma zona de comércio livre. A diferença essencial é que uma união aduaneira tem por objectivo não só a eliminação das tarifas entre os seus membros, mas também a adopção de uma tarifa comum a vigorar relativamente ao mundo exterior; a zona de comércio livre, que também pretende a abolição das tarifas entre os seus membros, permite a cada um manter a plena liberdade de fixar o seu sistema tarifário relativamente a produtos originários de terceiros países.

Esta solução, que se desenvolvera nos quadros da O.E.C.E., tinha uma dupla vantagem: permitia à Inglaterra manter o seu regime preferencial relativamente aos produtos originários da comunidade britânica e não obrigava os países de baixos direitos aduaneiros, como a Suíça, a Suécia, etc., a terem de elevá-los para o nível mais alto de uma tarifa comum, como acontecia segundo o dispositivo do Tratado de Roma. A liberdade de fixação de tarifas exteriores dava também a possibilidade de negociar reduções de direitos aduaneiros com terceiros países nos quadros do G.A.T.T.

Finalmente, a circunstância de a zona de comércio livre englobar todos os países da O.E.C.E. e não ter



qualquer sentido político dava a possibilidade de a ela aderirem as nações mais fortemente ligadas na Europa a uma política de estrita neutralidade.

Depois de um *comité* especial de trabalhos ter concluído pela viabilidade da ideia, iniciaram-se, em começo de 1957, negociações para a formação de uma zona de comércio livre, que devia estar em condições de começar a funcionar na mesma data do Mercado Comum, ou seja no começo de 1959, por forma a operar-se uma redução simultânea nas restrições postas à expansão do comércio europeu.

Infelizmente, no fim de 1958 romperam-se as negociações. Verdadeiramente, deveu-se o insucesso da iniciativa ao facto de algumas nações não quererem abdicar da sua autonomia em matérias fundamentais, como a sua política comercial relativamente ao mundo exterior e a sua política interna, económica, financeira e social.

A concepção da O.E.C.E. era de que todas estas questões deviam ser resolvidas por meio de consulta e acordo. O conceito do Mercado Comum era de que deviam ser resolvidas antecipadamente por via legislativa, impondo-se uma harmonização prévia obrigatória das políticas internas.

Para a Inglaterra, a liberdade da política comercial externa era assunto de primacial importância, não só em face das suas obrigações perante a Comunidade, mas em virtude da sua posição como centro de um mundo de finança e de negócios. Para outros países do Mercado Comum, e especialmente para a França, a harmonização das tarifas e da política comercial externas e ainda da política económica, financeira e social interna afiguravam-se requisitos indispensáveis ao bom funcionamento da proposta zona livre de comércio. Não aceitaram também estes países a definição de origem, adoptada pela Inglaterra, mercê da sua experiência nos sistemas preferenciais assegurados aos produtos da Comunidade, para evitar desvio do comércio, proveniente da diferença de tarifas exteriores. E não concordaram também que cada país membro da zona pudesse prosseguir as suas próprias políticas internas sem prejudicar gravemente o livro funcionamento da concorrência dentro da zona. A relutância da Grã-Bretanha em ir mais além na direcção do supranacionalismo foi erradamente interpretada em certos sectores como uma tentativa para garantir as vantagens do Mercado Comum, sem aceitar as suas mais onerosas obrigações (¹).

No decorrer destas negociações, algumas nações — a Inglaterra, a Escandinávia, a Áustria, a Suíça e Portugal —, na impossibilidade de atingirem os primeiros objectivos desejados, reconheceram o interesse de constituir uma pequena zona de comércio livre que lhes assegurasse vantagens pelo incremento do seu comércio recíproco, estabelecendo ao mesmo tempo bases e pontos de vista comuns que servissem de ponto de partida para futuras negociações com as nações que formam a Comunidade Económica Europeia.

O terreno estava notavelmente facilitado para o efeito: as longas negociações para a formação da grande zona de comércio livre tinham esclarecido os ângulos principais dos problemas, alinhando critérios e pontos de vista. Foi possível, assim, no curto espaço de alguns meses, ultimar os trabalhos que levaram à conclusão em Estocolmo, em fins do ano passado, da Convenção instituindo a Associação Europeia do Comércio Livre, neste momento presente, para efeitos de ratificação, à Assembleia Nacional.

- Sr. Presidente: os objectivos da Associação Europeia de Comércio Livre são:
- a) Promover na área da Associação e em cada Estado membro a expansão constante da actividade económica, o pleno emprego, o aumento da produtividade e a exploração racional dos recursos, a estabilidade financeira e a melhoria continua do nível do vida;
- b) Assegurar ao comércio entre os Estados membros condições de concorrência equitativa;
- c) Evitar entre os Estados membros diferenças sensíveis nas condições de abastecimento das matériasprimas;
- d) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado e a expansão do comércio mundial, assim como para a



eliminação progressiva dos obstáculos que o dificultam.

É impossível, dentro dos limites de tempo regimental de que disponho, fazer uma súmula, ligeira ainda que seja, das disposições da Convenção da Associação Europeia do Comercio Livre que visam realizar os objectivos enunciados.

São fundamentais dentro da Convenção as disposições que visam a abolição gradual das tarifas aduaneiras e das restrições quantitativas às importações, pois umas e outras são consideradas os maiores obstáculos ao pleno desenvolvimento do comércio internacional.

Estabelece-se, por isso, que os Estados membros reduzirão, a partir de 1 de Julho próximo e até os eliminarem completamente, em 1 de Janeiro de 1970, os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeito equivalente em vigor em 1 de Janeiro do corrente ano sobre as mercadorias importadas e originárias da área da Associação.

Cada Estado membro declara-se disposto a aplicar direitos de importação inferiores aos estabelecidos no escalão de redução gradual, se entender que a sua situação económica e financeira e a situação do sector em causa lho permitem, podendo também o Conselho da Associação acelerar a redução e eliminação de direitos previstas.

Deve ter-se em consideração que a supressão gradual dos direitos aduaneiros visa apenas os produtos industriais. Não estão incluídos nem os produtos agrícolas, nem o peixe e outros produtos marinhos.

E deve esclarecer-se também que nem todas as taxas ou quantias cobradas nas alfândegas serão gradual e finalmente suprimidas. O que o artigo 2º da Convenção tem em vista não são encargos fiscais, criados com o fim de angariar receita, mas sim os direitos de importação, ou sejam os direitos aduaneiros e outros encargos de efeito equivalente de carácter proteccionista.

E, mesmo assim, quanto a estes, é necessário que a mercadoria importada do país membro da Associação seja originária deste país. Esta questão de saber-se quando é que um produto é ou não originário de um pais — essencial para evitar os chamados desvios de tráfico — tem sido objecto de larga discussão e foi um dos motivos que opuseram a França à Inglaterra nas negociações para a formação de uma grande zona de comércio livre na Europa.

A Convenção de Estocolmo estabelece que uma mercadoria é originaria de um país membro quando é produzida integralmente neste ou quando está incluída numa dada lista e foi produzida na zona segundo determinado processo ou ainda quando não exceda metade do preço da exportação o valor de quaisquer matérias importadas do exterior da área ou de origem indeterminada utilizadas em qualquer fase da produção.

Paralelamente à supressão gradual dos direitos de importação estabelece-se também que os Estados membros não deverão introduzir ou reforçar restrições quantitativas às importações de mercadorias, as quais deverão estar eliminadas até 31 de Dezembro de 1969, ou seja na mesma data em que devem também estar eliminados todos os direitos aduaneiros de carácter proteccionista.

De uma maneira geral, as proibições e restrições às exportações devem estar eliminadas o mais tardar até 31 de Dezembro de 1961.

Da Convenção fazem parte numerosas disposições que têm como finalidade estabelecer uma concorrência equitativa e sadia entre as nações que a assinaram, como sejam, nomeadamente, as que visam evitar o desvio do tráfico, o estabelecimento ou continuação de encargos fiscais sobre as mercadorias importadas e superiores aos que incidem, directa ou indirectamente, sobre as mercadorias nacionais similares, prémios e auxílios à exportação, o *dumping*, práticas comerciais restritivas, etc.



Os Estados signatários da Convenção de Estocolmo reconhecem a importância das transacções invisíveis e das transferências. Mas entendem que as obrigações que assumem noutras organizações internacionais e que se referem à liberdade dessas transferências e transacções são suficientes, por agora.

Não se comprometem também a seguir uma política financeira e económica comum, mas enunciam o propósito de manter estreito contacto nestas matérias, por forma a contribuir para a realização dos objectivos da Associação.

Esta tem por órgão supremo um Conselho, que não é de forma alguma uma instituição supranacional, mas um organismo intergovernamental. Exerce as funções e poderes que lhe são conferidos pela Convenção, vigia pelo seu funcionamento, pode decidir e fazer sugestões, sempre no propósito de desenvolver a cooperação internacional e realizar plenamente os objectivos da Associação. De uma maneira geral, as decisões têm de ser adoptadas por unanimidade, mas, relativamente àquelas que podem ser tomadas por maioria, requerem o voto afirmativo de quatro Estados.

É impossível, como já disse, e seria também fastidioso, estar a fazer um exame, ainda que sucinto, de todas as matérias reguladas na Convenção de Estocolmo.

Pode dizer-se que a matéria mais importante é a que regula a supressão gradual dos direitos de importação de carácter proteccionista sobre os produtos industriais originários dos Estados membros, por forma a ficarem completamente eliminados no prazo de dez anos.

Compreende-se que isso possa constituir motivo de apreensão para certos sectores dos países que fazem parte da Associação Europeia de Comércio Livre.

Todavia, deve dizer-se, e isso é já um primeiro motivo de tranquilidade, é que a Convenção de Estocolmo não tem uma natureza rígida, mas antes possui carácter maleável e flexível.

E assim se estabelece um conjunto de disposições tendentes a acautelar situações de emergência ou de dificuldades em que, porventura, se pode encontrar qualquer Estado membro em determinado sector da sua economia. A Convenção estabelece efectivamente duas espécies de cláusulas de salvaguarda: uma, de natureza externa, relativa a dificuldades na balança de pagamentos; outra, de natureza interna e referente a dificuldades em determinados sectores ou regiões industriais.

Assim, qualquer Estado membro pode, para salvaguardar a sua balança de pagamentos, introduzir, embora com carácter transitório, restrições quantitativas à importação.

E quando, também, no território de um Estado membro se verificar um aumento apreciável do desemprego num sector particular da actividade económica ou numa região, provocado por uma diminuição substancial da procura interna de um produto nacional, e se essa diminuição da procura for devida a um acréscimo das importações provenientes do território dos outros Estados membros, em consequência da eliminação progressiva de direitos, encargos e restrições quantitativas, esse Estado pode limitar as referidas importações a um nível pelo menos equivalente ao seu nível anterior, agindo, de acordo com o Conselho, de maneira a reduzir ao mínimo de tempo indispensável as limitações adoptadas.

E a Convenção vai mais além, estabelecendo uma cláusula de salvaguarda antecipada. E, assim, quando um Estado membro, posteriormente a 1 de Julho próximo, previr que, em virtude da redução de direitos ou de qualquer taxa interna de protecção fiscal, pode resultar uma situação de prejuízo para determinado sector da sua economia, tem a faculdade de propor ao Conselho que, relativamente aos produtos possivelmente afectados, se aplique outra percentagem de redução do direito de importação ou do elemento de protecção em causa.

Quer dizer: houve a preocupação de acautelar situações especiais de dificuldade e de emergência, suspendendo disposições essenciais da Convenção. Mas é da sua letra e do seu espírito que essas suspensões tenham carácter provisório e que, uma vez removidas as dificuldades de ocasião, se caminhe



progressivamente na efectivação das reduções previstas, por forma que, no prazo designado, a Associação constitua de facto uma verdadeira zona de comércio livre.

As cláusulas de salvaguarda que referi são comuns a todas as nações. Mas compreende-se que relativamente a Portugal houvesse necessidade de obter um regime especial de salvaguarda e defesa de interesses fundamentais da sua economia.

País de feição essencial e tradicionalmente agrícola, que só recentemente, e por virtude da regeneração da sua vida financeira, pôde planificar o seu fomento económico, lançando as bases de um maior desenvolvimento industrial, com pesadas tarefas a cumprir, não se podia submetê-lo, nesta época de transição, ao mesmo regime de facilidades a que podem sujeitar-se outros países de mais sólida estrutura e mais preparados do que nós para as batalhas da competição e da concorrência.

E, assim, no Anexo G à Convenção de Estocolmo inserem-se disposições especiais para Portugal relativas aos direitos de importação e às restrições quantitativas à exportação.

Enquanto pelas disposições gerais da Convenção os direitos de importação que recaiam sobre os produtos originários dos Estados membros deverão ficar abolidos em 1 de Janeiro de 1970, relativamente a Portugal a redução far-se-á mais gradualmente, de forma a atingir apenas 50 por cento naquela data. Participaremos da redução inicial de 20 por cento em 1 de Julho e só estamos vinculados a fazer uma nova redução daqui a cinco anos. Em 1 de Janeiro de 1970, quando os Estados que fazem parte da Associação tiverem eliminado completamente os seus direitos de importação, nós ainda conservaremos, à face da Convenção, 50 por cento dos direitos actuais. Nessa data o Conselho decidirá, quanto a Portugal, qual o calendário para a progressiva redução dos direitos de importação que subsistirem na referida data, contanto que a sua eliminação completa se faça antes de 1 de Janeiro de 1980.

Todavia, são exceptuados deste regime especial e ficam sujeitos ao regime geral da Associação os produtos cuja exportação para países estrangeiros represente 15 por cento ou mais da produção no território português abrangido pela Convenção e ainda outros produtos notificados por Portugal antes de 1 de Julho de 1960.

Portugal poderá a todo o tempo, antes de 1 de Julho do 1972, aumentar o direito de importação de um produto ou estabelecer um novo direito do importação em relação a um produto que então se não fabrique em quantidades apreciáveis no território abrangido pela Convenção, contanto que o direito de importação assim aplicado seja necessário para promover o desenvolvimento de uma produção especifica e não seja, numa base *ad valorem*, mais alto do que o nível normal dos direitos pautais ao tempo aplicados por Portugal, conforme a cláusula de nação mais favorecida, a produtos similares de que haja produção no território português abrangido pela Convenção.

Ainda dentro do regime especial assegurado a Portugal, preceitua-se também que as disposições que impõem aos Estados membros a obrigação de não introduzir ou reforçar as proibições ou restrições à exportação para outros Estados membros, as quais deverão ser eliminadas até 31 de Dezembro do 1961, não impedem Portugal de aplicar restrições quantitativas às exportações de um produto mineiro exaurível, no caso de, tidas em conta as quantidades disponíveis do produto em questão, o abastecimento necessário das indústrias nacionais ser posto em risco pela exportação desse produto para os territórios dos Estados membros.

Sr. Presidente: a Câmara Corporativa, ouvida sobre o projecto da proposta de lei relativa à aprovação, para efeitos de ratificação, da Convenção de Estocolmo, elaborou um parecer verdadeiramente notável, não só pelo conhecimento que revela das conjunturas externa e interna, mas também pelo rumo seguro e fundamentado que se aponta, no futuro próximo, à economia portuguesa.

Pela sistematização das matérias, pela maneira como estas são tratadas e até pelo brilho e forma atraente como está redigido, bem merece ser conhecido este parecer, que constitui, sem dúvida, o mais importante estudo realizado até agora em Portugal sobre a Associação Europeia de Comércio Livre e sobre as consequências e reflexos que terão na política económica do Pais a nossa adesão a essa nova fórmula de



cooperação europeia.

O parecer começa por emitir a opinião de que Portugal não pode ficar alheio ou isolado perante a nova estruturação da comunidade internacional, a qual impõe, independentemente de todas as alternativas de opção, «uma acelerada e profunda reorganização económica», sob pena de «afundamento colectivo». Urge, por isso, realizar um trabalho de esclarecimento da opinião pública, no sentido de incutir em todos os portugueses a noção da gravidade da hora que vivemos e a todos chamar à realização de uma tarefa de manifesto e indiscutível interesse comum.

Segundo a Câmara Corporativa, o desarmamento proteccionista, que está na base tanto do Mercado Comum como da Associação Europeia de Comércio Livre, não deverá constituir motivo de preocupação ou de alarme quanto às actividades naturalmente defendidas da concorrência internacional, pela sua reduzida localização, nem ainda quanto a um limitado número de produtos das actividades primárias do ultramar o da metrópole.

Mas, a par dessas, existem outras actividades, indústrias novas, consideradas indispensáveis ao aumento do produto nacional, à melhoria da posição da balança do comércio do País e à elevação do nível de vida dos Portugueses em geral, que se fundaram sob o signo da protecção das pautas e do poder público e cujo ritmo progressivo sofrerá naturalmente o reflexo de uma política de desagravamento aduaneiro.

Houve, assim, necessidade de conciliar as necessidades de progresso da economia nacional com os novos princípios de cooperação europeia. E é a esta luz que tem de ser fundamentalmente analisada a Convenção de Estocolmo.

A primeira parte do parecer é constituída por uma descrição clara e muito bem ordenada dos factos e negociações que precederam a criação do Mercado Comum e da Associação de Comércio Livre e que dá uma impressão nítida das características e dos princípios que informam cada uma daquelas organizações.

A segunda parte do parecer consiste no exame da posição portuguesa diante da cooperação e integração europeias.

Nesta segunda parte trata-se, com grande desenvolvimento, de importantes aspectos da economia nacional, postos em foco precisamente pelas obrigações assumidas por Portugal ao aderir à Convenção de Estocolmo.

Começa por fazer-se, nesta segunda parte do parecer, um exame das carências e vícios da economia portuguesa. A confrontação da área e da população que nos compete no globo, comparativamente com a nossa percentagem na produção e no comércio internacionais, dá uma primeira ideia, segundo o parecer, do nosso atraso económico. Depois, em confirmação dessa ideia, mencionam-se o fraco progresso nos nossos territórios, as situações de disparidade nas estruturas e evoluções regionais, a feição de descontinuidade que caracteriza a nossa economia e a circunstância de a gama de produções nacionais, e salvo algumas excepções, ter como base estruturas que, por antiquadas, não estão à altura da concorrência e competição mundiais. Alude-se ainda à falta de instrução e capacidade técnica da nossa gente.

Ora, para a correcção destes dados negativos da actual posição portuguesa existem, segundo o parecer, importantes factores favoráveis — como seja a coesão política, na mais alta acepção da palavra, a força e independência da Administração, a sanidade financeira e monetária. No aspecto das estruturas pode contarse com a vastidão dos espaços e recursos e com algumas infra-estruturas, erguidas ao abrigo do Plano de Fomento. E considera também com optimismo a evolução dos novos sectores da produção industrial, a formação, embora lenta, de técnicos em todos os graus e profissões, o estímulo social ao progresso, o crescente empenho pela cooperação internacional em todos os sectores, desde a produção material até à cultura e à vida espiritual.

O parecer, aludindo à consulta feita às Câmaras sobre a ratificação do Acordo do Estocolmo, diz que se trata de um acto comum a todos os países signatários da Convenção. Simplesmente, lá fora, a opinião pública encontra-se muito mais esclarecida e informada, e durante as negociações houve contacto muito mais



estreito entro os negociadores e os vários sectores económicos nacionais, que livremente expuseram os seus pontos de vista em matéria tão importante.

Na falta de um relatório do Governo justificativo das razões que levaram Portugal a participar da Associação de Comércio Livre, a Câmara Corporativa procura desempenhar-se dessa missão.

E, assim, começa por enumerar as alternativas que se abriam ao nosso pais quando, há cerca de um ano, começou a delinear-se a formação da Associação Europeia de Comércio Livre. As duas alternativas fundamentais eram a adesão a este grupo ou à Comunidade Económica Europeia. Mas podia também manter-se Portugal numa atitude de expectativa e desta forma continuar alheado das novas formas de cooperação europeia ou então aguardar a constituição de um grupo mais restrito ou, ainda, aderir posteriormente à Associação ou ao Mercado Comum ou a outra organização do carácter mais vasto.

Posta de parte a hipótese de regressar a práticas bilaterais e tendo em consideração que é de maior vantagem pertencer a um organismo desta natureza desde o seu inicio do que pedir, posteriormente, o seu ingresso no mesmo, a Câmara Corporativa é de parecer que a adesão à Associação Europeia de Comércio Livre foi a mais acertada. O Mercado Comum implicava a adopção de políticas e tarifas externas comuns, a identificação das políticas económica, social e financeira dos países membros, fins políticos para além dos objectivos comerciais, a criação de organismos supranacionais, perspectivas de exploração em comum dos territórios ultramarinos. A Câmara Corporativa emite o parecer de que nada disso era ou é viável quanto a Portugal.

Por outro lado, as negociações goradas para a criação de uma zona de comércio livre aproximam, como já referi, alguns países, dada a comunidade de interesses e de pontos de vista, entre eles Portugal. E tendo um grupo de trabalho, formado no decurso das negociações, concluído por recomendar um regime de excepção para Portugal, entendeu o Governo Português — e bem, segundo a Câmara Corporativa — que não se devia perder esta oportunidade de fazer parte de uma zona, embora mais reduzida, de comércio livre, dado que esse regime de vantagem obtido lhe permitia continuar a sua obra de fomento económico.

O parecer da Câmara Corporativa ainda aduz outra razão a favor da nossa adesão à Associação Europeia de Comércio Livre. É que do exame do nosso comércio externo resulta que muitas matérias-primas e os produtos alimentares e bebidas têm relativamente maior importância nas exportações para a área do Mercado Comum do que para a área da Associação, acontecendo o contrário quanto aos produtos manufacturados. Considerando que as restrições à importação de matérias-primas são mínimas ou tendem a desaparecer e que muitos produtos alimentares, pela sua origem agrícola, sempre ficariam excluídos das reduções em qualquer hipótese, conclui o parecer da Câmara Corporativa que, mesmo do ponto de vista comercial, seria maior desvantagem ficar Portugal excluído da pequena zona do que do Mercado Comum.

A Câmara Corporativa admite que, mercê de um esforço comum de reconversão, se modificará profundamente, dentro de alguns anos, o panorama económico das nações signatárias da Convenção de Estocolmo, concentrando-se geograficamente as indústrias nos locais onde se possam obter produções em melhores condições de custo e de preço — com evidente reflexo na expansão da actividade geral e na melhoria dos níveis gerais de vida.

A Câmara Corporativa mostra-se partidária da manutenção da política proteccionista quanto às novas indústrias, que precisam de ser amparadas na infância da sua actividade, conforme o comprova a história económica, o considera, por isso, de realismo, e não de favor, a solução adoptada pela Convenção de Estocolmo relativamente ao caso português.

E uma parte importante e muito valiosa do parecer é dedicada ao estudo das consequências que podem vir a ter na economia portuguesa as ideias e os conceitos comuns que dominam os novos organismos que se propõem a renovação das economias europeias. É preciso aproveitar este período transitório de redução gradual de tarifas aduaneiras e de obstáculos ao movimento geral de trocas para se operar a reconversão da economia portuguesa através de profundas e decididas reformas estruturais, de maneira a o País ficar em condições de poder enquadrar-se nos esquemas de livre comércio e concorrência à escala europeia agora, à



escala mundial um dia, porventura.

A Câmara Corporativa ocupa-se na parte final do seu parecer dos problemas portugueses que não puderam ser abrangidos pela Convenção de Estocolmo.

O primeiro é o da carência de uma política comum acerca da localização de investimentos. Outro tem a ver com diferentes modalidades de auxílio para desenvolvimento, as quais envolvem, mais do que a ampliação potencial dos mercados, o contacto técnico, a promoção da iniciativa, a disposição de capitais e a ajuda à própria reconversão. Finalmente, um terceiro problema muito importante é o da posição das economias ultramarinas perante o novo arranjo de cooperação.

Quanto ao primeiro, a Câmara Corporativa anota que, ao contrário do que acontece na Comunidade Europeia, não há na Associação Europeia de Comércio Livre uma programação de investimentos no espaço conjunto. E é necessário, segundo o parecer, que se estabeleça esse concerto de investimentos se se quiser alcançar equilíbrio regional na expansão, em vez de contribuir para acentuar a aglomeração e o progresso sobre pólos de crescimentos localizados.

Lacuna é também a Convenção de. Estocolmo não prever o estímulo das ligações de auxílio técnico necessárias para facilitar o nosso enquadramento europeu.

Quanto aos territórios portugueses ultramarinos, afigura-se à Câmara Corporativa que as suas exportações, de momento, não ficarão prejudicadas com a sua exclusão da área da Associação. Todavia, o parecer salienta que as fórmulas de cooperação, quaisquer que elas forem, impõem a conveniência, para o País, de se definir e concretizar uma política de unificação do espaço português. E objecta também que, com o gradual desagravamento pautal relativamente aos países que compõem a Associação Europeia de Comércio Livre, ficará ultrapassado, quanto a estrangeiros, o regime preferencial concedido à produção ultramarina na metrópole.

Sr. Presidente: pelas razões aduzidas pela Câmara Corporativa, afigura-se-me devidamente fundamentada a aprovação da Convenção que criou a Associação Europeia de Comércio Livre.

Desejamos sinceramente que essa Convenção realize os seus objectivos fundamentais, isto é, que compense os países signatários, pelo aumento do seu comércio recíproco, das perdas que eventualmente resultarão para eles do funcionamento do Mercado Comum, e que, ao mesmo tempo e sobretudo, possa constituir, num futuro próximo, um elemento de ligação e negociação com os países signatários do Tratado de Roma, que instituiu o Mercado Comum, de forma que se crie uma grande frente europeia animada pelos princípios de expansão comercial e económica, que, fundamentalmente, estão na base das duas organizações actualmente existentes.

É evidente que é mais fácil negociar agora um acordo entre os dois blocos de países que entre um grande número de nações. E foi nessa esperança que a Convenção de Estocolmo foi recebida por todos quantos desejam o fortalecimento da posição europeia.

Porque é evidente que, se as nações que constituem os dois blocos — do Mercado Comum e da Associação de Comércio Livre — prosseguirem a sua política preferencial e discriminatória, isso redundará finalmente no enfraquecimento do Ocidente da Europa, que todos os que amam a paz e a liberdade desejariam ver ocupar o lugar que, pelo seu passado e pelo seu presente, lhe compete na economia e na política do Mundo.

É nessa convicção e nessa esperança que vamos votar a proposta de lei que ratifica a Convenção de Estocolmo. Mas, antes de fazê-lo, cumpre dirigir palavras de vivo agradecimento ao Governo, pela forma cuidadosa e vigilante como, nas negociações que tiveram lugar nos últimos anos, primeiro na O.E.C.E. e depois fora dos quadros desta organização, soube salvaguardar e defender os interesses fundamentais da economia nacional.

Com lugares em mesas ao redor das quais se sentavam os delegados das mais progressivas e fortes nações



europeias, especialmente apetrechadas para as lutas de concorrência em novos moldes, não foi fácil a posição dos representantes de Portugal. Mas sempre se houveram com uma independência e com uma dignidade a que é de toda a justiça prestar elevada e sincera homenagem.

Quando se iniciaram as negociações para a formação de uma grande zona de comércio livre pensou-se, de início, em que dela fariam parte, na plenitude de direitos e obrigações, as nações europeias de elevado grau de produtividade e crescimento. Mas à zona seriam associados alguns países considerados subdesenvolvidos que, não gozando do direito de decisão, teriam um estatuto especial até poderem ingressar plenamente na organização.

Quando chegou a vez de se pronunciar o representante do nosso país, este logo declarou que Portugal reivindicava todos os direitos e aceitava todas as obrigações inerentes à qualidade de membro da zona. Simplesmente, a feição da sua economia exigia um maior prazo para a desmobilização proteccionista que os países que deviam formar a zona pretendiam atingir.

A solidez dos argumentos deduzidos, as razões apresentadas, os índices animadores do nosso desenvolvimento económico, a sanidade das finanças e da moeda — tudo foi apresentado em condições de ter sido resolvido ponderar e estudar o ponto de vista português, nomeando-se para o efeito uma comissão, a que presidiu o Sr. Melander, da Noruega, e da qual faziam também parte o embaixador da Suíça junto da O.E.C.E. e o secretário-geral adjunto deste organismo, Sr. Cahan.

Essa comissão especial orientou os seus trabalhos em volta de dois pontos principais. O primeiro era o de determinar a medida em que podia conciliar-se a atribuição de direitos plenos dentro da organização da zona de comércio livre com o estabelecimento de um tratamento especial a conceder a Portugal; o segundo era o de fixar qual devia ser esse regime especial.

A referida comissão especial de trabalhos respondeu afirmativamente ao primeiro quesito posto e, quanto no segundo, concordou que esse regime especial devia consistir no alargamento do prazo, concedido à generalidade dos Estados membros, para a desmobilização da sua armadura proteccionista e na possibilidade de Portugal estabelecer ou aumentar direitos de importação destinados a proteger indústrias novas.

Em fins de 1958 falhavam as negociações para a formação da zona de comércio livre. E quando, no ano seguinte, recomeçaram os contactos para a constituição da pequena zona, o objectivo principal era associar os países que, tendo ficado fora do Mercado Comum, possuíssem estruturas homogéneas e pudessem, portanto, assumir a plenitude absoluta de direitos e obrigações inerentes aos Estados membros da nova organização.

Houve que travar nova batalha, com a discrição e com a prudência exigidas pelas circunstâncias, mas com a firmeza imposta pela defesa dos mais altos interesses da economia portuguesa. E mais uma vez triunfaram as razões invocadas por Portugal.

E entrámos assim na Associação Europeia de Comércio Livre na plenitude de direitos que são atribuídos às nações associadas, mas numa situação que nos permite, mercê de um regime especial, usufruir de um período maior para adaptação da nossa economia e poder proteger, através de direitos de importação, as indústrias novas.

Os que seguiram de perto a complexidade e a delicadeza destas negociações, o ambiente em que elas decorreram e os resultados que se obtiveram podem avaliar do que a Nação deve ao Governo e aos que directamente o representaram.

Entramos na Associação Europeia de Comércio Livre em igualdade de direitos com países da importância da Inglaterra ou de elevado rendimento, como a Suécia e a Suíça, fazendo parte de um bloco em cujas decisões tomamos parte e que se junta agora a nós para a defesa dos interesses portugueses em negociações internacionais que no futuro venham, porventura, a ter lugar — negociações essas que, em representação dos Sete, precisam, por sua vez, do nosso voto para poderem realizar-se e concluir-se.



Mas não foi só dos aspectos gerais da Associação e de defesa da posição do nosso país que cuidaram os negociadores portugueses.

Houve que descer aos mais pequenos pormenores, que verificar um por um os produtos incluídos na lista especial relativa aos produtos de origem, para salvaguardar interesses fundamentais da economia nacional.

Ficaram de fora do sistema de desmobilização proteccionista da Convenção os produtos agrícolas. Estes serão objecto de acordos bilaterais, que estão a ser negociados. A recente redução de direitos aduaneiros dos vinhos do Porto e da Madeira na Inglaterra é já um primeiro e importante reflexo da política de cooperação que anima, mesmo em matéria de produtos agrícolas, os países signatários da Convenção de Estocolmo.

Conseguiu-se também que alguns produtos fundamentais da nossa exportação, como as conservas de peixe, a cortiça em obra, as madeiras, etc., fossem considerados produtos industriais. Assim, as nossas conservas de peixe, que no Mercado Comum são consideradas um produto agrícola, são classificadas como um produto industrial em face da Convenção da Associação Europeia de Comércio Livre.

São, por isso, de inteira justiça todas as expressões de louvor e de agradecimento que neste momento, e ao aprovar-se a proposta de lei em discussão, se possam dirigir ao Governo. E creio não ferir a modéstia do mais categorizado dos negociadores portugueses — o Sr. Secretário de Estado do Comércio — se, certo de interpretar os sentimentos gerais desta Assembleia, lhe dirigir uma palavra do mais alto apreço pela inteligência, firmeza e tenacidade inexcedível com que soube defender lá fora os mais altos e transcendentes interesses da Nação — no campo político e no campo económico.

Sr. Presidente: cheguei ao termo das minhas considerações, mas na linha geral do parecer da Câmara Corporativa não quero deixar do salientar as largas perspectivas e responsabilidades que as novas formas de cooperação europeia nos abrem e nos impõem. Fortalecimento de estruturas e infra-estruturas, distribuição racional das indústrias, aumento da produtividade, conquista de mercados, novas técnicas de produção e de comércio, aproveitamento das nossas excepcionais condições climatéricas para uma conveniente exploração agrícola, são fins a atingir nos vinte anos próximos.

Devemos notar também que no dia em que se realizar a unidade económica do espaço português as províncias ultramarinas farão parte do bloco a que nos vamos agora definitivamente associar. O que temos é de apressar a realização dessa unidade económica nacional, por forma que a produção ultramarina não fique prejudicada nas suas exportações para a metrópole, em face do desagravamento pautal concedido às nações estrangeiras que fazem parte da Associação.

A realização destes objectivos importa um amplo esclarecimento da opinião pública, um esforço colectivo e harmónico, a noção plena das responsabilidades que impendem sobre os sectores dominantes da economia portuguesa.

Temos a sorte de possuir as condições internas necessárias para alicerçar uma vasta obra de desenvolvimento e de ter à frente do Governo o estadista extraordinário que as criou e que continuará a iluminar por muito tempo, com a sua lição e com o seu espírito, os caminhos do nosso futuro e do nosso progresso. Mas hoje, mais do que nunca, tem viva oportunidade o seu apelo à união nacional. Procuremo-la cimentar e fortalecer, perante a grandeza das tarefas que nos esperam na metrópole e no ultramar, no momento em que uma decisão do mais alto tribunal da justiça internacional galvanizou o patriotismo de todos os portugueses e encheu de júbilo e de alegria os corações de todos quantos tiveram a ventura de nascer nesta bela e gloriosa nação.

Sr. Presidente: no seguimento das considerações que acabo de produzir, tenho a honra de enviar para a Mesa a seguinte

Proposta de resolução



«A Assembleia Nacional, depois de tomar conhecimento dos textos da Convenção que constitui a Associação Europeia de Comércio Livre e do Protocolo relativo à aplicação da mesma Convenção ao Principado de Listenstaina, assinados em Estocolmo a 4 de Janeiro de 1960, resolve, nos termos da alínea b) do § único do artigo 99.º, com referência ao n.º 7.º do artigo 91.º, da Constituição, aprovar, para ratificação, os referidos instrumentos diplomáticos».

16 / 16

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

(1) European Free Trade Association, Londres, 1960.

07/09/2012